

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, que institui o Código Tributário e de rendas do município de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91 [...]

II. à Procuradoria-Geral do Município, quando o crédito tributário se encontrar inscrito em Dívida Ativa.”

(NR)

“Art. 117 [...]

§5º. Em se tratando de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, a Procuradoria-Geral do Município será ouvida antes da decisão sobre a compensação.”

(NR)

“Art. 120 [...]

II. à Procuradoria-Geral do Município, quando o crédito tributário se encontrar inscrito em Dívida Ativa.”

(NR)

“Art. 126-A.

§ 2º. Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo será do Procurador do Município.” (NR)

“Art. 169 [...]

§3º. A inscrição, que se constitui em ato ex officio para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Procuradoria Geral do Município, a partir das informações fornecidas pela Secretaria da fazenda e sob o seu auxílio, para apurar a liquidez e certeza do crédito.”

(NR)

“Art. 170 [...]

§1º. A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que deverá ser autenticada pela autoridade competente da Procuradoria-Geral do Município, conterá os elementos descritos nos incisos de I a VII deste artigo.”

(NR)

“Art. 173 Cessa a competência da Secretaria Municipal da Fazenda para cobrança de débitos com a inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria- Geral do Município.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria-Geral do Município executar, coordenar e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.”

(NR)

“Art. 175 Compete à Procuradoria-Geral do Município determinar ex officio ou julgar as solicitações de extinção de créditos tributários já inscritos na forma do artigo 173.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 09 de junho de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.06.19 17:51:47 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857